



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP

Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP

Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP

José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP

Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ

Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ

Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO

Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO

Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA

Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

### Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Haroldo Paiva de Brito

Mariléa Campos dos Santos Costa

Domingas de Jesus Fróz Gomes



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA – DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9º Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6º Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20º Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7º Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5º Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1º Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4º Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9º Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8º Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça .....</b>	<b>3</b>
<b>ATOS .....</b>	<b>3</b>
<b>Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos .....</b>	<b>4</b>
<b>MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS .....</b>	<b>4</b>
<b>MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital .....</b>	<b>7</b>
<b>DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....</b>	<b>7</b>
<b>DEFESA DO MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>8</b>
<b>DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>9</b>
<b>DISTRITAL .....</b>	<b>9</b>
<b>FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL .....</b>	<b>10</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior .....</b>	<b>13</b>
<b>BACABAL .....</b>	<b>13</b>
<b>BALSAS .....</b>	<b>17</b>
<b>BURITICUPU .....</b>	<b>17</b>
<b>CAXIAS .....</b>	<b>23</b>
<b>CHAPADINHA .....</b>	<b>30</b>
<b>CURURUPU .....</b>	<b>33</b>
<b>ESTREITO .....</b>	<b>34</b>
<b>ITAPECURU-MIRIM .....</b>	<b>42</b>
<b>OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS .....</b>	<b>44</b>
<b>ROSÁRIO .....</b>	<b>45</b>
<b>SANTA INÊS .....</b>	<b>46</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATOS

#### ATO-GAB/PGJ nº 14/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora RAYSSA REGINA BELO DO NASCIMENTO, Matrícula nº1071714, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-06, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca Vitória do Mearim, devendo ser assim considerado a partir de 16 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0503.0000176/2025-18.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 19/01/2026, às 13:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

3



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

## ATO-GAB/PGJ nº 15/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito CARINA BRANDÃO E VASCONCELOS SALES, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0503.0001790/2026-87

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 19/01/2026, às 13:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## ATO-GAB/PGJ nº 16/2026

19.13.0058.0002502/2026-51

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOMARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar o Procurador de Justiça HAROLDO PAIVA DE BRITO, titular da 24ª Procuradoria de Justiça Cível, do cargo em comissão, de Coordenador de Assuntos Estratégicos e Inteligência-CAEI, devendo ser considerado a partir desta data (19/01/2026), tendo em vista o que consta do 19.13.0058.0002502/2026-51.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 19/01/2026, às 14:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## ATO-GAB/PGJ nº 17/2026

Processo nº: 19.13.0058.0002502/2026-51

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOMARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Promotora de Justiça JERUSA CAPISTRANO PINTOBANDEIRA, titular da 37ª Promotoria de Justiça Criminal - (3º Promotor de Justiça do Crime Organizado), de entrância final, para o cargo em comissão, de Coordenador de Assuntos Estratégicos e Inteligência-CAEI, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0058.0002502/2026-51.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 19/01/2026, às 14:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

## MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS

### Mapa de Distribuição de Processos Cíveis da Procuradoria Geral de Justiça

Período de Movimentação: : 01/01/2025 a 31/12/2025

	Rec.	Dev.	Atual	MSeg	Ag. Inst	Ap Civ.	Rem Neces	A Re sc	Rec.E sp.	Rec.E xt .	Ag.R ec.Es p	Ag.Ins.Esp	Ag.R ec..Ex t	Out
1ª Turma Cível														



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

1 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	2970	3510	-540	50	652	1949	72	9	23	4	6	0	0	205
9 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	3015	3562	-547	50	642	1944	89	16	41	8	11	0	0	214
12 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	3043	3787	-744	48	636	1989	85	9	41	5	13	0	0	217
Total	9028	10859	-1831	148	1930	5882	246	34	105	17	30	0	0	636
2 <sup>a</sup> Turma Cível														
4 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	5738	6788	-1050	2	864	4639	16	14	6	4	1	0	0	192
8 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	5167	6054	-887	3	829	4145	3	5	4	0	1	0	0	177
16 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	5607	6791	-1184	3	849	4560	9	6	3	3	0	0	0	174
Total	16512	19633	-3121	8	2542	13344	28	25	13	7	2	0	0	543
3 <sup>a</sup> Turma Cível														
2 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	3729	4280	-551	52	751	2512	99	19	27	7	14	0	0	248
3 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	3669	4083	-414	49	750	2453	97	14	30	8	4	0	0	264
14 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	3757	4617	-860	50	731	2556	103	15	31	13	14	0	0	244
Total	11155	12980	-1825	151	2232	7521	299	48	88	28	32	0	0	756
4 <sup>a</sup> Turma Cível														
5 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	3713	5042	-1329	3	714	2799	0	14	2	0	1	0	0	180
7 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	3748	5409	-1661	3	709	2840	3	11	6	1	2	0	0	173
10 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	3762	5365	-1603	1	717	2807	2	18	6	1	3	0	0	207
Total	11223	15816	-4593	7	2140	8446	5	43	14	2	6	0	0	560
5 <sup>a</sup> Turma Cível														
11 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	5554	6046	-492	1	722	4670	5	8	2	0	0	0	0	146
13 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	5755	6256	-501	1	754	4809	7	9	3	1	1	0	0	170
15 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	5649	6082	-433	1	732	4736	2	8	2	0	1	0	0	167
Total	16958	18384	-1426	3	2208	14215	14	25	7	1	2	0	0	483
6 <sup>a</sup> Turma Cível														
6 <sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Cível	4215	5096	-881	7	769	3267	4	20	2	0	1	0	0	145



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO MARANHÃO**



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

17ª Procuradoria de Justiça Cível	4107	4265	-158	1	769	3198	2	11	7	0	2	0	0	117
18ª Procuradoria de Justiça Cível	4150	4857	-707	0	768	3231	5	8	5	0	2	0	2	129
Total	12472	14218	-1746	8	2306	9696	11	39	14	0	5	0	2	391
7ª Turma Cível														
19ª Procuradoria de Justiça Cível	3335	3792	-457	45	662	2261	88	15	24	4	6	0	0	230
20ª Procuradoria de Justiça Cível	3622	4030	-408	47	709	2457	132	8	32	3	5	0	0	229
21ª Procuradoria de Justiça Cível	3457	3990	-533	48	759	2252	97	8	25	9	8	0	0	251
Total	10414	11812	-1398	140	2130	6970	317	31	81	16	19	0	0	710
8ª Turma Cível														
22ª Procuradoria de Justiça Cível	2274	2518	-244	0	460	1694	0	3	3	0	1	0	0	113
23ª Procuradoria de Justiça Cível	2311	2505	-194	0	465	1719	0	9	1	0	0	0	0	117
24ª Procuradoria de Justiça Cível	2258	2592	-334	0	458	1673	1	5	0	0	0	0	0	121
Total	6843	7615	-772	0	1383	5086	1	17	4	0	1	0	0	351
Órgão Especial														
Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça	704	71	633	144	7	18	0	7	0	0	0	0	0	528
Total	704	71	633	144	7	18	0	7	0	0	0	0	0	528
Total Geral de Entradas:	95309				Total Geral de Saídas:				111388					

**ORFILENO BEZERRA NETO**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

**ANA MARIA ALVARES NUNES DO RÉGO**  
Coordenadora de Processos

**MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS**

**Mapa de Distribuição de Processos Criminais da Procuradoria Geral de Justiça**  
Período de Movimentação: 01/01/2025 a 31/12/2025

	Rec.	Dev.	Atual	HC	AP Crim	R.S .Es t.	R. HC	Rec. Esp.	Rec.E xt.	Ag.R ec.E s.p.	Ag.Ins.Esp	Ag.Ins. Ext	Outros
1ª Turma Criminal													
2ª Procuradoria de Justiça Criminal	2784	4703	-1919	414	1773	243	0	0	0	1	0	0	353



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO MARANHÃO**



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

3ª Procuradoria de Justiça Criminal	2576	3941	-1365	377	1588	234	0	0	0	1	0	0	376
5ª Procuradoria de Justiça Criminal	2453	4184	-1731	379	1459	195	0	0	0	0	0	0	420
7ª Procuradoria de Justiça Criminal	2671	4165	-1494	383	1688	222	0	0	0	0	0	0	378
Total	10484	16993	-6509	1553	6508	894	0	0	0	2	0	0	1527
2ª Turma Criminal													
1ª Procuradoria de Justiça Criminal	3079	4684	-1605	578	1804	257	0	0	0	0	0	0	440
4ª Procuradoria de Justiça Criminal	2982	4767	-1785	557	1690	250	0	0	0	0	0	0	485
6ª Procuradoria de Justiça Criminal	3082	5051	-1969	544	1802	282	0	1	0	0	0	0	453
Total	9143	14502	-5359	1679	5296	789	0	1	0	0	0	0	1378
3ª Turma Criminal													
8ª Procuradoria de Justiça Criminal	2884	4575	-1691	587	1713	230	0	0	0	1	0	0	353
9ª Procuradoria de Justiça Criminal	2731	4164	-1433	588	1566	219	0	0	0	0	0	0	358
10ª Procuradoria de Justiça Criminal	2681	4250	-1569	561	1566	176	0	0	0	2	0	0	376
Total	8296	12989	-4693	1736	4845	625	0	0	0	3	0	0	1087
Órgão Especial													
Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça	54	12	42	3	7	0	0	0	0	0	0	0	44
Total	54	12	42	3	7	0	0	0	0	0	0	0	44
Total Geral de Entradas:	27977								Total Geral de Saídas:	44496			

ORFILENO BEZERRA NETO  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

ANA MARIA ALVARES NUNES DO RÊGO  
Coordenadora de Processos

**Promotorias de Justiça da Comarca da Capital**

DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Portaria nº 1/2026 - 15ºPJESPSLS1DPD**  
INQUÉRITO CIVIL N.º 001/2026  
(SIMP: 007131-509/2025)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

RONALD PEREIRA DOS SANTOS, promotor de justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério PÚBLICO (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes. CONSIDERANDO os fatos noticiados nesta 15ª Promotoria de Justiça Especializada da falta de acessibilidade no Centro Integrado de Neurodesenvolvimento - CIN, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 08, bairro Cohab Anil, nesta cidade; CONSIDERANDO o que estabelece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2007), incorporada no ordenamento jurídico pátrio, com status de emenda constitucional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, nos Decretos nº 3.298/1999, bem como na Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 001/2026, nos termos do que estabelece o art. 3º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ-CGMP, de 25/11/2014, para a apuração dos mesmos fatos noticiados.

Como providências preliminares:

1. designar MARINA VIANA MENDES, assessora de Promotor (Matrícula 1076025) e ROBSON SOEIRO RIBEIRO, Técnico Ministerial – Administrativo (Matrícula 1070231) para atuarem conforme suas funções no presente Inquérito Civil;
2. oficie-se a Biblioteca da PGJ para que publique a presente Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão;
3. autue-se e registre-se esta Portaria em livro próprio.

Documento assinado eletronicamente por RONALD PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, em 17/01/2026, às 10:57, conforme art.21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## DEFESA DO MEIO AMBIENTE

### Portaria nº 5/2026 - 10ºPJESPSLS1MA

### PORTRARIA DE AUTUAÇÃO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SIMP N.º 005724-509/2024

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder de Polícia Municipal e a efetividade das medidas de proteção a animais em situação de maus-tratos (direitos individuais indisponíveis), referentes animal de propriedade do investigado W. S. em imóvel situação no Residencial Nova Terra, São José de Ribamar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder PÚBLICO e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais a crueldade (art. 225, § 1º, VII);

CONSIDERANDO a concepção jurídica moderna que reconhece os animais como seres sencientes, titulares de direitos individuais indisponíveis à vida, à saúde e à integridade física, cuja tutela reclama atuação imediata e concreta do Estado;

CONSIDERANDO o teor dos autos, em especial o Relatório de ID 24068030 , que comprova a situação de maus-tratos e a inércia do investigado W.S frente ao Auto de Notificação nº 2042/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como para acompanhar e fiscalizar a execução de medidas coercitivas pelo Poder PÚBLICO, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando à Secretaria:

1. AUTUE-SE e registre-se esta Portaria no sistema SIMP;
2. Afixe-SE cópia no local de costume;
3. CUMPRAM-SE as requisições determinadas no despacho inaugural, visando a cessação imediata do ilícito.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 19:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

## DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA

### Portaria n° 5/2026 - 34ºPJESPSLS1PPP

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, atualmente respondendo por esta 34ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro na Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 3º, III e art. 11, caput, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e no art. 3º, §1º da Resolução nº 10/2009 do CPMP, a Notícia de Fato 008304-509/2025– 34ºPJE em Procedimento Preparatório, que versa sobre suposto acúmulo indevido de proventos decorrentes de decisões judiciais relativas à URV - Unidade Real de Valor.

Adotem-se as seguintes providências:

I. AUTUE-SE no SIMP;

II. REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SEI, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão;

III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP, fazendo-me concluso antes de seu advento;

IV. DESIGNA-SE para secretariar os trabalhos do presente procedimento Reginaldo da Rocha Santos Sales, Assessor de Promotor de Justiça, lotado nessa unidade.

V. ENCAMINHE-SE os autos para assessoria desta promotoria, a fim de que seja analisada a resposta já colacionada aos autos.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 13 de janeiro de 2026.

Nacor Paulo Pereira dos Santos  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 15:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## DISTRITAL

### Portaria de Instauração n° 3/2026 - 54ºPJESPSLS-3PD

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ref.: SIMP nº 030720-500/2025

Objeto: Falta de professores de matemática e de educação física e fornecimento irregular de água na UI Maria Pinho - Cohatrac

O MINISTÉRIO PÙBlico ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso de suas atribuições institucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regular a ausência de professores de educação física e de matemática na Unidade Integrada Maria Pinho;

CONSIDERANDO o uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº.105/2021- CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogados por 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 4º, § 3º, c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- CPGJ/CGMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato 030720-500/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais junto a outros órgãos, visando alcançar o objeto da demanda;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), colmando apurar a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Pùblico - SIMP;
2. Autue-se a presente Portaria, remetendo cópia, por meio eletrônico, para publicação;
3. Envie-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para encaminhamento à publicação no Diário Oficial;
4. Proceda-se conforme as deliberações exaradas no despacho de ID 26045510.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), data do sistema.

Celso Antônio Fernandes Coutinho  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 09:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 4/2026 - 54ºPJESPSLS-3PD

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ref.: SIMP nº 006626-509/2025

Objeto: ocupação de vias públicas pelo comércio ambulante na Av. Contorno Norte, Cohatrac.

O MINISTÉRIO PÙBlico ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso de suas atribuições institucionais e legais,

CONSIDERANDO a reclamação anônima apresentada à Ouvidoria do MPMA, noticiando que ambulantes, vendedores de ovos, plantas e afins, vem ocupando e obstruindo o livre trânsito de pessoas sobre as calçadas na extensão da Avenida Contorno Norte, entre os Bairros Cohatrac II, III e IV, São Luís/MA.

CONSIDERANDO o uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº.105/2021- CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens ‘p’ e ‘q’ ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogados por 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 4º, § 3º, c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- CPGJ/CGMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato 026982-500/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais junto a outros órgãos, visando alcançar o objeto da demanda;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), colimando apurar a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

Determino desde logo a(s) seguinte(s) providência(s):

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP;
2. Autue-se a presente Portaria, remetendo cópia, por meio eletrônico, ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;
3. Proceda-se conforme as deliberações exaradas no despacho de ID 26131627.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), data do sistema.

Celso Antônio Fernandes Coutinho  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 09:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Referência: **Notícia de Fato nº 96/2025** (SIMP nº 049603-500/2025)

Entidade: Federação Maranhense de Basquetebol - FMB

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMAM ENTRE SI A 2.ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, FEDERAÇÃO MARANHENSE DE BASQUETEBOL - FMB, PARA REALIZAÇÃO DA SUSPENSÃO E ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES.

10



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, Doracy Moreira Reis Santos, respondendo pela 2ª Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis, e a FEDERAÇÃO MARANHENSE DE BASQUETEBOL – FMB (CNPJ nº 06.349.286/0001-00), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representado por Alesson Serejo Belo, professor, casado, CPF 666.749.563-68, residente e domiciliado na Rua Vista Jardim, quadra 6, casa 137, Residencial Bella Vista, Paço do Lumiar, ambos devidamente qualificados nos autos, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando a suspensão e adiantamento das próximas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para a Federação Maranhense de Basquetebol agendadas para o dia 15/12/2025, considerando a representação recebida nesta Promotoria, nos termos da Notícia de Fato nº 96/2025 (SIMP nº 049603-500/2025).

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério P\xfablico tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médica-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, firma-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FMB, vencido em 07 de janeiro de 2026, em razão das irregularidades até então apuradas.

## I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a suspensão e adiamento das eleições datadas para o dia 15/12/2025 da Federação Maranhense de Basquetebol - FMB, mediante o cumprimento das cláusulas abaixo:

## II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01 – O compromissário compromete-se a convocar Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação das prestações de contas do mandato da gestão, compreendido o período de 08/11/2024 a 31/12/2025, data que o Compromissário movimentou financeiramente a Federação Maranhense de Basquetebol - FMB, mediante apresentação do Parecer do Conselho Fiscal da Entidade.

Cláusula 02 – O compromissário compromete-se instituir uma Comissão para reforma do Estatuto Social, em vista das irregularidades formais e legais observadas por este Órgão Ministerial, cuja minuta de reforma será apreciada e submetida à Assembleia Geral Extraordinária, após a eleição da Entidade.

Parágrafo único: A Prestação de Contas a que se refere a Cláusula 01, será precedida do Parecer do Conselho Fiscal da Entidade.

Cláusula 03 - O compromissário compromete-se promover o cadastro e recadastro dos clubes filiados, especialmente, atualizando as mensalidades associativas e demais obrigações estatutárias, antes das eleições.

Cláusula 04 - O compromissário compromete-se a promover alteração das senhas bancárias, para uso exclusivo da presidência e tesouraria da Entidade;

Cláusula 05 – O compromissário compromete-se enviar cópia da prestação de contas e ata da Assembleia Geral Extraordinária da apreciação das contas da Instituição, para esta Especializada no prazo de até 30 dias, a partir da assinatura do Termo.

Cláusula 06 - O compromissário compromete-se reabrir a sede da entidade, para o local indicado em seu Estatuto Social, localizada no Ginásio Costa Rodrigues, na Avenida Gomes de Castro, Centro, São Luís.

Cláusula 07 - O compromissário compromete-se instituir uma Comissão Eleitoral, para conduzir todo o processo eleitoral da Entidade, composta por associados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutária.

Cláusula 08 - O compromissário compromete-se suspender as eleições agendadas para o dia 15/12/2025, até o efetivo cumprimento das referidas cláusulas, mediante ampla divulgação em suas redes sociais, a todos os associados do adiamento das eleições;

Cláusula 09 - As eleições devem ocorrer em até 90 (noventa) dias, da assinatura do presente Termo;

Cláusula 10 - O descumprimento injustificado por parte do compromissário de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 11 – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016.

## III – DO PRAZO

Fixa-se o prazo de até 60(sessenta) dias para o cumprimento das cláusulas pactuadas, com início da publicação no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico, que deve ser certificado nos autos.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

Fica prorrogado o mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por 90(noventa) dias, a partir da publicação do presente Termo, no sítio eletrônico do Ministério Público.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO que vai assinado pelo Compromitente e Compromissário, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís, 15 de janeiro de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Doracy Moreira Reis Santos

Promotora de Justiça Titular da 1.ª PJEFEIS, em respondência pela 2ª PJEFEIS

Compromitente

ALESSON SEREJO BELO –

Federação Maranhense de Basquetebol

Compromissário

Willamy da Costa Matos Júnior

ADVOGADO OAB/MA Nº 31.253

Testemunha 1

Testemunha 2

## Portaria nº 15/2026 - 2ªPJESPSLS

SIMP nº 040342-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 009/2026, visando a apreciação de pedido de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Associação das Donas de Casa da Vila São Camilo.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 073/2025 (SIMP nº 040342-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

### RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 073/2025, visando a apreciação de pedido de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providências.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 11:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

### Portaria n° 4/2026 - 1ªPJESPBAC

#### PORTRARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra firmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 002233-257/2025 foi instaurado a partir de reclamação formal apresentada por mães e responsáveis legais de crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o escopo de apurar a conduta da operadora Humana Saúde referente ao descredenciamento da Clínica Lúdica e o consequente redirecionamento de 153 crianças para o Centro de Desenvolvimento Infantil Cláudia Albuquerque;

CONSIDERANDO que, não obstante as informações prestadas pela Clínica Cláudia Albuquerque sobre sua capacidade técnica e estrutural, subsiste a controvérsia sobre a efetiva capacidade de absorção do fluxo de 153 crianças egressas da Clínica Lúdica sem prejuízo à qualidade e à carga horária terapêutica, havendo risco potencial ao desenvolvimento e à saúde das crianças que necessitam de tratamento contínuo e especializado;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para a conclusão do presente Procedimento Preparatório expirou, remanesendo a necessidade de diligências essenciais para o deslinde da causa e diliação probatória;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 4º, § 1º da Resolução CNMP nº 23/2007 estabelece que, se o Ministério Pùblico não dispuver de elementos de convicção para o ajuizamento da ação civil pública ou para o arquivamento do Procedimento Preparatório, ele deverá convertê-lo em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 002233-257/2025 em Inquérito Civil, providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP ;
2. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

THIAGO LIMA AGUIAR  
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por THIAGO LIMA AGUIAR, Promotor de Justiça, respondendo, em 15/01/2026, às 11:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

### Portaria n° 10077/2025 - 2ªPJESPBAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 004500-509/2025 foi instaurada a partir de manifestação registrada pelo Conselho Regional de Farmácia do Maranhão na Ouvidoria Geral do Ministério Pùblico, na qual foram acostados Relatórios do Setor de Fiscalização que identificaram a ocorrência de infrações de natureza sanitária e/ou do exercício profissional durante fiscalizações realizadas na Empresa INSTITUTO VIDA E SAUDE – INVISA, nome fantasia “Agência Transfusional” e na Farmácia manipulação VITAL FARMA, ambas nesta cidade de Bacabal/MA.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 12/06/2025, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO  
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 18:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 10088/2025 - 2ªPJESPBAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 001657-257/2025 foi autuada a partir do atendimento realizado aos cidadãos ANTONIO REGIVALDO SOUSA SILVA e ANTONIO SOUZA, os quais relataram que se submeteram ao recadastramento de taxistas deste município, que ao se dirigirem à SEFAZ identificaram a existência de débito tributário, sendo que comprovaram que exerciam a atividade de taxista;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 29/05/2025, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 / GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público / SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial.

RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO  
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 18:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 10089/2025 - 2ªPJESPBAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 007634-750/2025 foi autuada em virtude do encaminhamento da análise preliminar do Relatório de Inteligência Financeira, RIF, nº 113153.7.150.7526, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Coaf.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 30/01/2025, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO  
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 18:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 9/2026 - 3ºPJESPBAC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor do adolescente K.F.G.B.;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério PÚBLICO instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério PÚBLICO instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias, estando na iminência do seu termo final, pois autuada aos 22/09/2025;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos versa sobre medidas de proteção em favor de adolescente com necessidade de acompanhamento psicológico, havendo resistência ao atendimento e ainda contexto de violência familiar, exigindo o prosseguimento da atuação extrajudicial;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução nº 174/2017 – CNMP, RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 003046-257/2025-3ºPJEBAC em Procedimento Administrativo, determinando a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: Acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor do adolescente K.F.G.B.;
2. A adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Aguarde-se o prazo concedido para resposta ao Ofício nº 4/2026 - 3ºPJESPBAC;
4. De já, caso certificado o decurso do prazo sem resposta, reitere-se o expediente.

Em consonância com o art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o presente procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, sendo imprescindível a realização de outros atos/diligências.

Cumpra-se.

Bacabal(MA), data da assinatura eletrônica.

Michelle Adriane Saraiva Silva Dias  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, Promotora de Justiça, em 10/01/2026, às 06:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 4/2026 - 2ºPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério PÚBLICO, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo

15



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 3909-509/2025 foi autuada manifestação anônima registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Pùblico, Protocolo nº 41036042025, na qual o(a) denunciante solicita a regularização das informações omitidas ou incompletas no e-Social referentes aos meses trabalhados em 2023, dos servidores municipais de Bacabal, os quais apresentaram recurso administrativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que foi parcialmente deferido, sendo que os servidores não registrados foram orientados a buscar a regularização diretamente na Prefeitura, que o Município se manteve inerte, razão pela qual requer intervenção urgente, visando evitar prejuízos previdenciários e trabalhistas, que o Município de Bacabal disponibilize a relação dos servidores efetivos e outras informações correlatas;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 08/05/2025, ainda requer providências para apuração das informações acerca do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP;
2. Nomeio a Técnica Ministerial Administrativo Berenice Souza de Carvalho Pontes para secretariar os trabalhos;
3. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação;

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO  
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 13/01/2026, às 20:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 6/2026 - 1ºPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÙBlico ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 002231-257/2025 foi instaurada através de Relatório Informativo encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Bacabal/MA, referente a possível negligência contra a idosa Sra. Maria Moreira dos Santos;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 17/07/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Autue-se e Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

THIAGO LIMA AGUIAR  
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por THIAGO LIMA AGUIAR, Promotor de Justiça, respondendo, em 15/01/2026, às 11:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

## BALSAS

### Portaria n<sup>o</sup> 1/202b - 6<sup>º</sup>P.IBAL

PORTRARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO “STRICTO SENSU”  
SIMP OO2413-274/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça Titular da 6<sup>º</sup>Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA, no exercício das atribuições legais e constitucionais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal; art. g, III, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 26, I, da Lei 8.625/1993(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 26, V, da Lei Complementar Estadual n.<sup>o</sup> 013/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão); artigo 8.º, § 1.º, da Lei 7.347/1985, e:

CONSIDERAN<sup>DO</sup> que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERAN<sup>DO</sup> que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERAN<sup>DO</sup> que a Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece em seus artigos 5<sup>º</sup>, 37, 20s, z ou, 227 e 244, a garantia de direitos sociais e a organização de políticas públicas para Pessoas com Deficiência;

CONSIDERAN<sup>DO</sup> A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, tratado internacional que visa proteger os direitos da Pessoa com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro 2006 e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto N<sup>o</sup> 6.949 de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERAN<sup>DO</sup> a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulador das Organizações da Sociedade Civil, que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERAN<sup>DO</sup> a Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERAN<sup>DO</sup> os termos da RECOMENDAÇÃO ri<sup>o</sup> 01/2025 - CEPD MA, que Dispõe sobre a recomendação de fomento à criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Entidades de Pessoas com Deficiência e dos Fóruns Municipais de Entidades voltados à Pessoa com Deficiência nos Municípios do Maranhão;

CONSIDERAN<sup>DO</sup> que tramita nesta 6<sup>º</sup> Promotoria de Justiça de Balsas/MA Notícia de Fato (SIMP 002413-274/2025), cujo objeto é “acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para a criação e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e de seu respectivo Fundo”;

CONSIDERAN<sup>DO</sup>, por fim, o decurso do prazo de tramitação do presente procedimento corvo Notícia de Fato;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO era Procedimento Administrativo “Stricto Sensu”, visando a “acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para a criação e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e de seu respectivo Fundo”, de acordo com os dispositivos legais supracitados.

DETERMINO, inicialmente:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria com o seguinte objeto: “acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para a criação e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e de seu respectivo Fundo”;

2. encarne a cópia desta portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de justiça, para a respectiva publicação.

DELIBERO:

1. Pela expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras/MA, solicitando informações atualizadas sobre a criação e o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e de seu respectivo Fundo.

Cumpre-se.

Balsas/MA, data e assinatura do sistema.

Documento assinado eletronicamente por NILCEU CF-LSO GARBIM JÚNIOR, Prumutur de Justiça, em 15/01/2026, às 15:53, conforme art. 2.1, do Ato Regulamentar ri<sup>o</sup> 19/2025.

## BURITICUPU

### Decisão n<sup>o</sup> 64/2026 - 1<sup>º</sup>PJBUR

SIMP n<sup>o</sup>: 000381-509/2026

Assunto: Supostas irregularidades em Contrato de Locação – Município de Buriticupu/MA

17



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

Noticiados: A apurar

Órgão de origem: Ouvidoria do MPMA (Protocolo n° 52056122025)

## 1. RELATÓRIO

Cuida-se de manifestação anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, registrada sob o SIMP n° 000381-509/2026, referente a supostas irregularidades no Contrato de Locação celebrado entre o Município de Buriticupu/MA e o “Grupo de Apoio às Comunidades Carentes Padre Afonso” (CNPJ 00.481.894/0001-89). A locação destina-se, em tese, ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Segundo o relato, há indícios de:

- Conflito de interesses: A Sra. Conceição de Maria Moraes Nascimento, na presidência do CMDCA, participou ativamente da aprovação da locação de imóvel vinculado a si mesma.
- Simulação e Fraude: Utilização de terceira pessoa (Sra. Camila) como presidente da entidade para burlar impedimentos legais.
- Desvio de Finalidade: Uso do imóvel (antiga AABB) como residência privada e para comércio de bebidas alcoólicas, apesar do custeio com recursos do Fundo da Infância.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Os fatos podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei n° 8.429/1992, especificamente quanto à violação de princípios (art. 11) e eventual dano ao erário (art. 10). A Notícia de Fato é o procedimento adequado para a colheita preliminar de provas, conforme a Resolução CNMP n° 174/2017.

## 3. PROVIDÊNCIAS

3.1. Autuação: Converta-se o presente registro em Notícia de Fato.

3.2. Requisições à SEMDESTES (Secretaria de Desenvolvimento Social): Requisite-se, no prazo de 10 (dez) dias:

- Cópia integral do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 0108001/2022-SEMDESTES.
- Relação detalhada de todos os pagamentos efetuados à entidade locadora desde 2022 até a presente data.

3.3. Requisições ao CMDCA: Requisite-se, no mesmo prazo:

- Ata da Reunião Extraordinária n° 010/2022-CMDCA e respectiva lista de presença.
- Cópia do ato de nomeação da Sra. Conceição de Maria Moraes Nascimento como conselheira/presidente.

3.4. Diligência de Campo: Determino ao Oficial de Promotoria que realize vistoria no imóvel situado na Rua Dom Mota, s/n, Colégio Agrícola, para:

- Registrar fotograficamente se o local funciona efetivamente como órgão público ou se apresenta características de residência e comércio.
- Identificar se há servidores públicos municipais prestando serviço no local no horário comercial.

3.5. Comunicação: Informe-se à Ouvidoria do MPMA sobre a instauração do procedimento.

## 4. DETERMINAÇÃO FINAL

Após as diligências, voltem conclusos para decidir sobre a necessidade de instauração de Inquérito Civil ou arquivamento por ausência de prova.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se com urgência.

Buriticupu/MA, 16 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 16/01/2026, às 11:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

## Decisão n° 65/2026 - 1ºPJBUR

SIMP N°: 000395-509/2026

ASSUNTO: Suposta irregularidade em pagamento de servidora pública

REPRESENTADA: Alana Samira Oliveira e Silva

## DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de notícia de fato anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, na qual se questiona a remuneração percebida pela servidora Alana Samira Oliveira e Silva, ocupante do cargo efetivo de psicóloga, lotada no Hospital Pedro Neiva de Santana, no Município de Buriticupu/MA.

O noticiante sustenta que a servidora estaria recebendo valores superiores ao salário base da categoria, sem exercer cargo em comissão ou função gratificada, atribuindo tal circunstância a suposta proximidade política, o que, em sua ótica, configuraria ato de improbidade administrativa.

Como elementos de convicção, foram anexados prints do Portal da Transparência, indicando:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

- salário base de R\$ 2.500,00;
- proventos de R\$ 4.896,94 (folha normal);
- proventos de R\$ 6.081,47 em mês no qual consta a rubrica “férias”.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público pressupõe a existência de justa causa, entendida como a presença de indícios mínimos de materialidade e autoria de ilícito administrativo ou penal.

No caso concreto, os próprios documentos apresentados demonstram que a servidora:

- ocupa cargo efetivo;
- foi admitida em 04/01/2011;
- possui, portanto, mais de 15 anos de serviço público.

É juridicamente esperado que, ao longo do tempo, a remuneração de servidor efetivo seja composta não apenas pelo salário base, mas também por vantagens pessoais legalmente previstas, tais como:

- adicionais por tempo de serviço;
- progressões ou referências funcionais;
- adicionais de insalubridade, quando cabíveis;
- terço constitucional de férias.

Registre-se que o valor mais elevado indicado pelo noticiante refere-se a mês em que a servidora se encontrava em gozo de férias, circunstância que, por si só, explica o acréscimo remuneratório.

A simples comparação entre salário base e remuneração bruta não autoriza presumir ilegalidade, tampouco favorecimento político. Os pagamentos realizados a servidores públicos decorrem, necessariamente, de previsão legal ou regulamentar, estando sujeitos ao controle interno e externo.

Não foi indicada, pelo noticiante:

- qual verba seria ilegal;
- qual norma teria sido violada;
- nem apresentado qualquer indício concreto de manipulação da folha de pagamento.

A alegação de inexistência de Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) no município, ainda que verdadeira, não transforma automaticamente diferenças remuneratórias em ato ilícito, sobretudo quando decorrentes de vantagens individuais adquiridas ao longo do vínculo funcional.

Por fim, ressalte-se que o cidadão dispõe de instrumentos administrativos próprios, como os pedidos fundamentados na Lei de Acesso à Informação, para obter esclarecimentos detalhados sobre a composição da remuneração dos servidores, antes de imputar prática de improbidade.

## 3. DISPOSITIVO

Diante da ausência de justa causa, consubstanciada na inexistência de indícios mínimos de ilegalidade ou ato de improbidade administrativa, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 13, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Determino:

- o registro da decisão no sistema SIMP;
- a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público;
- Publique-se o diário eletrônico do MPMA.
- após as formalidades legais e o decurso do prazo cabível, o arquivamento dos autos.

Buriticupu/MA, 16 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 16/01/2026, às 11:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 66/2026 - 1ºPJBUR

SIMP Nº: 000411-509/2026

ASSUNTO: Suposta Improbidade Administrativa / Dano ao Erário

MANIFESTANTE: Anônimo

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação anônima que noticia suposta prática de ato de improbidade administrativa e dano ao erário. O relato aponta que o desabamento parcial do telhado da Escola Municipal Antônio Joaquim estaria relacionado à má execução do Contrato Administrativo nº 20230001/2023, firmado com a empresa R. de C. G. da Silva Energia Solar Ltda. O manifestante alega que a falha técnica na instalação dos módulos fotovoltaicos teria causado o acidente.

19



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Embora o desabamento em ambiente escolar seja um fato grave, a análise das provas apresentadas indica que:

- Falta de prova técnica: Não foi apresentado laudo da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros ou de engenheiro que comprove que as placas solares causaram o desabamento. Sem esse laudo, o vínculo entre o contrato e o acidente é uma suposição.
- Fiscalização formal: O contrato possui fiscal designado, o Engenheiro Civil Lucas Rafael da Conceição Pereira (CREA-MA: 112025108-7), responsável por acompanhar a obra.
- Regularidade do contrato: Os documentos mostram que a licitação e os pagamentos seguiram o fluxo administrativo previsto na Lei nº 8.666/93.

A atuação do Ministério P\xfablico exige ind\xedcios concretos de ilegalidade. Iniciar uma investiga\xe7ao apenas para realizar uma per\xe7ia inicial, sem qualquer prova anterior de erro da empresa ou da Prefeitura, sobrecarregaria o \x9crgão e prejudicaria outras investiga\xe7oes em andamento que j\xe1 possuem provas de irregularidades.

3. DISPOSITIVO Diante da aus\xeancia de suporte probat\xf3rio m\xednimo (justa causa), INDEFIRO a instauração de Not\xedcia de Fato ou Inquérito Civil.

### DETERMINO:

- 1) O arquivamento deste expediente no Sistema SIMP;
- 2) A expedição de ofício à Defesa Civil e à Secretaria de Infraestrutura de Buriticupu, para que informem se j\xe1 existe conclusão t\xedcnica sobre as causas do desabamento na Escola Antônio Joaquim;
- 3) O registro de que este arquivamento n\xf3o impede nova investiga\xe7ao, caso novos documentos ou laudos t\xedcnicos que provem erro no contrato venham a ser apresentados futuramente.

Cumpra-se.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Arquive-se.

Buriticupu/MA, 16 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça  
Titular da 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 16/01/2026, \x81s 12:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n\xf0 19/2025.

## Decisão n\xf0 67/2026 - 1<sup>a</sup>PJBUR

Not\xida de Fato n\xf0 010031-509/2025

Investigado: Roniel da Cruz dos Santos

Assunto: Improbidade Administrativa (Enriquecimento Il\xedcito e Dano ao Er\xe1rio)

Vistos, etc.

### 1) RELATÓRIO

Trata-se de Not\xida de Fato instaurada para apurar suposta pr\xata de improbidade administrativa atribu\xida ao servidor municipal Roniel da Cruz dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Vigilante de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Assist\xeancia Social de Buriticupu/MA.

A representação inicial indicou que o servidor n\xf3o compareceria ao trabalho desde 2021 e dedicar-se-ia \x96 administrado de seu empreendimento comercial (“Day Store”), percebendo remunera\xe7ao p\xfublica sem contrapresta\xe7ao laboral, o que configuraria enriquecimento il\xedcito e dano ao er\xe1rio.

No curso da Not\xida de Fato foram executadas dilig\xedncias preliminares, incluindo:

- dilig\xedncia in loco no SCFV Buritizinho, onde o investigado est\xe1 lotado;
- dilig\xedncia no estabelecimento comercial “Day Store”;
- entrevistas com servidores do \x9crgão;
- requisi\xe7oes ao Munic\xf9pio e an\xe1lise de folhas/livros de ponto;
- juntada de ficha funcional, contracheques e documenta\xe7ao correlata.

Segundo o Relatório n\xf0 10051/2025, emitido em 02/12/2025 pelo executor de mandados desta Promotoria, servidores do SCFV confirmaram que o investigado n\xf3o exerce regularmente suas fun\xe7oes, sendo substitu\xida diariamente por seu padrasto, Sr. Edilson Ara\xfajo Azevedo, situac\x9ao que perduraria desde, ao menos, mar\xf3o de 2023. Consta ainda que o investigado apenas compareceria esporadicamente ao \x9crgão para assinar folhas de ponto ou retirá-las para posterior devolu\xe7ao assinada, sem presen\xe7a laboral. O nome do Sr. Edilson passou a constar nos livros de ponto de mar\xf3o/2023 a novembro/2024, enquanto o nome do investigado deixou de constar no per\x9aodo, divergindo do que consta em algumas folhas avulsas de frequ\xeancia juntadas posteriormente.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

A diligência realizada em 01/12/2025 no estabelecimento comercial confirmou a presença do investigado no local em horário comercial, oportunidade na qual admitiu ser administrador da loja e reconheceu que o Sr. Edilson o substituiu no órgão durante o ano de 2025, divergindo dos relatos quanto ao período anterior.

O Município informou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e juntou ficha funcional e contracheques do investigado, não havendo, entretanto, conclusão administrativa até o momento.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

Os elementos colhidos na Notícia de Fato revelam indícios robustos de possível prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em:

- enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei nº 8.429/1992), mediante percepção de remuneração pública sem contraprestação laboral;
- dano ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/1992), considerando potenciais pagamentos indevidos ao longo de período prolongado;
- violação aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/1992), com burla ao regime jurídico-administrativo e possível simulação documental.

O quadro probatório preliminar, composto por depoimentos convergentes, análise documental e constatação presencial, demonstra lastro mínimo de autoria e materialidade, impondo a continuidade da investigação em sede de inquérito civil para:

- identificação, quantificação e delimitação temporal do dano;
- definição de responsabilidades funcionais;
- acompanhamento do PAD instaurado pelo Município;
- eventual propositura das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

A Resolução nº 23/2007 do CNMP disciplina o rito do inquérito civil, instrumento adequado para o aprofundamento de investigações que exigem diligências complexas, coleta probatória ampliada e análise de eventual resarcimento ao erário.

Diante da materialidade indicária, a manutenção da investigação apenas no âmbito da Notícia de Fato seria insuficiente para a adequada instrução, quantificação do dano público e possível responsabilização dos envolvidos.

## 3) DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP:

I. DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, com o objeto de apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, enriquecimento ilícito e dano ao erário relacionados ao servidor municipal Roniel da Cruz dos Santos.

II. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA PORTARIA, contendo:

- identificação da parte investigada;
- delimitação do objeto;
- diligências iniciais;
- prazo e identificação do procedimento.

III. DETERMINO, como diligências iniciais:

- Autue-se e registre-se no SIMP a presente decisão e a portaria.
- Notifique-se o investigado, por meio de advogado constituído, para ciência e manifestação.
- Oficie-se à Comissão de PAD do Município requisitando, no prazo de 20 dias, cópia integral e atualizada do procedimento disciplinar, bem como informações sobre seu estágio e previsão de conclusão.
- Encaminhe-se extrato da decisão e portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, para publicação.

Cumpre-se.

Buriticupu/MA, [data do sistema].

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 08:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

**Decisão nº 68/2026 - 1ºPJBUR**  
Notícia de Fato nº 010110-509/2025

Assunto: Apuração de acumulação ilegal de cargos e dano ao erário.

Investigado: Linderval de Moura Sousa.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor Linderval de Moura Sousa, decorrente do exercício simultâneo de:

- Cargo efetivo de Educador em Saúde no Município de Açailândia/MA (40h semanais);
- Cargo em comissão de Assessor Especial – DANS-1 no Município de Buriticupu/MA (40h semanais).

O Município de Buriticupu informou a exoneração do servidor em 07/11/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

Em resposta à requisição ministerial, a Procuradoria Geral do Município alegou que, embora não houvesse lei regulamentando o teletrabalho à época, o investigado exercia suas funções remotamente mediante autorização verbal, sendo responsável pela alimentação e monitoramento dos sistemas SISMOB e InvestSUS.

Certificado nos autos o vencimento do prazo inicial de tramitação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A instrução processual ainda carece de elementos robustos para a formação da convicção ministerial quanto à pessoalidade e efetividade da prestação do serviço público pelo investigado.

A tese defensiva de teletrabalho esbarra em dois obstáculos iniciais:

- 1) A ausência de ato normativo formal que autorizasse tal regime para comissionados à época dos fatos;
- 2) A incompatibilidade física evidente de duas jornadas de 40 horas semanais (totalizando 80h) em municípios distantes cerca de 150km.

Ademais, a simples juntada de "prints" ou relatórios finais do SISMOB comprova apenas que o login do servidor foi utilizado, mas não atesta que foi o próprio servidor quem realizou as inserções.

Para afastar a hipótese de "funcionário fantasma" (onde terceiros realizam o trabalho para justificar o pagamento) e eventual dano ao erário, é imprescindível a análise técnica dos registros de auditoria (logs), capazes de identificar a autoria real das operações através de rastreamento de IP e timestamps.

Assim, faz-se necessária a prorrogação do feito para a realização dessas diligências imprescindíveis, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017.

## III – DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO:

- 1) PRORROGAR o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, a contar do vencimento do prazo anterior.
- 2) REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu (SEMUS) e à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio de documentação técnica que comprove a autoria das atividades nos sistemas alegados. A resposta deve conter, obrigatoriamente:

- Relatórios de Auditoria de Acesso (Logs): Extração oficial dos sistemas SISMOB e InvestSUS, referente a todo o período do vínculo (02/01/2025 a 07/11/2025), detalhando:
  - Login ou ID do usuário;
  - E-mail vinculado;
  - Datas e horários exatos (timestamp) de cada login e operação de inserção/edição;
  - Endereço IP de origem das conexões (para verificação da localidade do acesso).
- Cópia da ficha de cadastro do usuário, indicando data de criação e perfil de permissões.
- Declaração do setor de TI atestando se o usuário era de uso pessoal e intransferível e se havia compartilhamento de credenciais.

- 3) DÊ-SE CIÊNCIA desta prorrogação ao investigado, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp), certificando-se nos autos.

- 4) Atualize-se o sistema SIMP.

- 5) Após, voltem conclusos para análise dos dados técnicos.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 08:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 8/2026 - 1ªPJBUR

SIMP nº 010031-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, e nas Resoluções nº 23/2007-CNMP e nº 009/2015-CPMP/MA; CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Pùblico, noticiando suposta prática de improbidade administrativa na modalidade de "servidor fantasma", consistente na percepção de remuneração sem a correspondente prestação de serviços públicos, envolvendo o servidor municipal RONIEL DA CRUZ DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Vigilante de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriticupu/MA;

22



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as diligências ministeriais realizadas, consubstanciadas no Relatório n° 10051/2025 – 1ºPJBUR, revelaram fortes indícios de ausência habitual e prolongada do referido servidor de seu local de trabalho, ao menos desde março de 2023, bem como a substituição informal de suas funções por terceiro estranho aos quadros funcionais do Município;

CONSIDERANDO as evidências colhidas de que o investigado era substituído de forma irregular e graciosa em seu posto de trabalho por seu padrasto, o Sr. EDILSON ARAÚJO AZEVEDO, sem qualquer amparo legal ou vínculo formal com a administração pública para o exercício de tal função;

CONSIDERANDO que os depoimentos colhidos junto a servidores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Povoado Buritizinho foram firmes, convergentes e harmônicos no sentido de que o investigado comparecia apenas de forma esporádica, limitando-se, em regra, à assinatura de folhas de ponto, inclusive retirando tais documentos do órgão para posterior devolução já assinados, sem a efetiva contraprestação laboral;

CONSIDERANDO a existência de contradição objetiva entre os registros formais de frequência apresentados pela Administração Municipal e a realidade fática constatada em diligência presencial, bem como a constatação de que o investigado mantinha atividade empresarial própria (“Day Store”), da qual se declarou proprietário e administrador, exercida em horário comercial;

CONSIDERANDO que os elementos informativos reunidos apontam, em tese, para a percepção indevida de remuneração custeada com recursos públicos, caracterizando possível dano ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios da administração pública, nos termos dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n° 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei n° 14.230/2021;

CONSIDERANDO que quadro probatório preliminar, composto por depoimentos convergentes, análise documental e constatação presencial, demonstra lastro mínimo de autoria e materialidade, impõe a evolução procedural para a adequada apuração dos fatos, com observância do contraditório, da ampla defesa e da instrução probatória exauriente;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Decisão n° 67/2026 – 1ºPJBUR, proferida em 19 de janeiro de 2026, que determinou a formalização da conversão do presente feito em Inquérito Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato n° 010031-509/2025 em INQUÉRITO CIVIL.

I. OBJETO: i – Apurar a ocorrência de percepção de remuneração sem a correspondente prestação de serviço público (“servidor fantasma”) no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriticupu/MA; ii – Investigar eventual fraude ou irregularidade no preenchimento e utilização de registros de frequência e livros de ponto; iii – Quantificar o eventual dano ao erário decorrente de pagamentos sem contraprestação laboral; iv – Identificar a responsabilidade administrativa e civil do servidor investigado e de eventuais agentes públicos que tenham concorrido para a prática ou manutenção das irregularidades.

II. INVESTIGADOS: i - RONIEL DA CRUZ DOS SANTOS (servidor público), ii - MUNICÍPIO DE BURITICUPU, iii - outros agentes públicos que venham a ser identificados no curso da instrução.

Art. 2º. DETERMINAR, de imediato, o cumprimento das seguintes diligências:

I. NOTIFIQUE-SE o investigado, por meio de advogado constituído, para ciência e manifestação.

II. OFICIE-SE à Comissão de PAD do Município requisitando, no prazo de 20 dias, cópia integral e atualizada do procedimento disciplinar, bem como informações sobre seu estágio e previsão de conclusão.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIMP;

II. Comunique-se o Conselho Superior do MPMA acerca da conversão;

III. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do MPMA para fins de publicidade e transparência.

Cumpre-se.

Buriticupu/MA, 19 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 11:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

CAXIAS

## Portaria de Instauração n° 10016/2025 - 3ºPJCA

SIMP n° 005026-254/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar n° 75/93, no art. 8º, §1º, da Lei n° 7.347/85, e na Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo (PA) como instrumento para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas e da aplicação da lei no âmbito de suas atribuições, conforme disposto na Resolução CNMP n° 174/2017;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Relatório Circunstaciado nº 10012/2025-3 PJCAZ, referente à vistoria técnica in loco nas edificações das Bibliotecas Públicas Municipais "Farol do Saber Antônio Gonçalves Dias" e "Indústria do Conhecimento João da Costa Ferreira", localizadas em Aldeias Altas/MA, atestou a veracidade das informações do Ofício Jurídico nº 65/2025 SEMECTI  
CONSIDERANDO a conclusão do referido Relatório de que a unidade "Farol do Saber Antônio Gonçalves Dias" encontra-se em plenas condições de uso e habitabilidade, mas a unidade "Indústria do Conhecimento João da Costa Ferreira" apresenta patologias construtivas visíveis (desgaste de pintura, falhas em vedações e iluminação) que demandam intervenções de manutenção corretiva.  
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar as ações para a correção das não conformidades identificadas na Biblioteca Pública Municipal "Indústria do Conhecimento João da Costa Ferreira", especificamente a revitalização da pintura geral, reparos nas instalações elétricas e reposição de luminárias, substituição/reposição de vedações vítreas, e reparos em esquadrias, bem como a celeridade na manutenção dos equipamentos de informática avariados.

1- RESOLVE: com fundamento no art. 2º da Resolução CNMP nº 174/2017 converter, a Notícia de Fato SIMP nº 005026-254/2025 com fundamento no art. 2º da Resolução CNMP nº 174/2017, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), para acompanhar a implementação das medidas necessárias para o saneamento das irregularidades e não conformidades estruturais e operacionais identificadas na Biblioteca Pública Municipal "Indústria do Conhecimento João da Costa Ferreira", no Município de Aldeias Altas/MA.

1.1- Seja autuada a presente Portaria ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução n. 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

1.2- Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão – DEMP/MA, mediante cópia dos originais assinados, para publicação oficial;

1.3- Por fim, determino a realização da seguinte diligência inicial: Oficiar a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMECTI) de Aldeias Altas/MA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o teor do Relatório Circunstaciado nº 10012/2025-3 PJCAZ e apresente o plano de ação e a solução para as não conformidades indicadas, em especial quanto:

- Ao estrito cumprimento do cronograma de reforma previsto para a unidade "Indústria do Conhecimento", com início em novembro/2025;
- A celeridade na manutenção dos equipamentos de informática citados no Relatório;
- Ao reabastecimento do estoque de materiais de expediente e limpeza que se encontrava baixo no momento da visita. Caxias/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por WILLIAMS SILVA DE PAIVA, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 09:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 1/2026 - 5ºPJCAZ

### PORTARIA

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 – 5º PJCAZ (SIMP nº 006405-509/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e demais dispositivos pertinentes, em especial os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato nº 041/2025 (SIMP 006405-509/2025), oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, a suposta deficiência na prestação de serviços de saúde no Hospital Geral Gentil Filho, consistente na demora excessiva para realização de cirurgias ortopédicas (ex: fêmur), alegada falta de materiais cirúrgicos e morosidade na regulação de leitos;

CONSIDERANDO a presença de indícios suficientes que justificam a apuração mais aprofundada, visando à adequada instrução e controle da eficiência do serviço público, especialmente diante dos dados estatísticos fornecidos pelo próprio nosocomio que demonstram uma redução drástica de 63% na produtividade cirúrgica (de 123 cirurgias em janeiro para 45 em julho de 2025), a despeito da vigência de contratos milionários de fornecimento de insumos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos e serviços de relevância pública assegurados na Constituição (direito à saúde), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a possibilidade de afronta aos princípios constitucionais da eficiência, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde (arts. 6º, 37 e 196 da CF/88), bem como a necessidade de verificar a regularidade da execução dos contratos de fornecimento de OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio e adequado para o acompanhamento de políticas públicas, fiscalização da legalidade de atos administrativos e apuração de irregularidades, conforme previsão do art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na esfera da saúde não se limita à judicialização, mas deve se basear na identificação de falhas administrativas, busca de soluções extrajudiciais, controle social e observância dos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade na condução dos recursos humanos da saúde, garantindo que remoções e transferências atendam ao interesse público e não a interesses pessoais ou políticos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2026 – 5ª PJCX, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de apurar as causas da redução da oferta de cirurgias ortopédicas no Hospital Geral Gentil Filho, a regularidade do estoque de materiais frente aos contratos firmados e a situação dos pacientes que aguardam regulação, visando garantir a regularização do atendimento.

Parágrafo único. O prazo de duração do procedimento será de 01 (um) ano, admitida prorrogação, se necessária, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 2º. Determinar que sejam observadas, no curso do presente feito, as mesmas providências aplicáveis aos Inquéritos Civis, especialmente quanto à observância do princípio da publicidade dos atos, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 3º. Designar o servidor Railson Pinheiro da Silva, para atuar como secretário do presente procedimento, independentemente de novo compromisso, por se tratar de atribuição inerente ao cargo, competindo-lhe, de forma imediata:

a) promover a regular autuação do procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, juntando-se esta Portaria aos autos;

b) providenciar a publicidade deste ato em quadro próprio da Promotoria de Justiça;

c) encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para posterior publicação no Diário Oficial;

d) efetuar o devido registro no sistema de controle interno;

Efetivadas estas providências preliminares, que os autos voltem conclusos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Promotor de Justiça RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO  
Titular da 5ª Promotoria de Caxias/MA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 16/01/2026, às 08:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 2/2026 - 5ªPJCA

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 002/2026 SIMP 006631-254/2025 – 5ª PJCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), os arts. 8º, inciso II, e 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP e os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência tem direito à atenção integral à saúde, incluindo o fornecimento de órteses, próteses e tecnologias assistivas, em tempo adequado, conforme dispõe a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 006631-254/2025, instaurada a partir de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, protocolada sob o nº 44427072025, em 12 de julho de 2025, que relata suposta omissão da APAE de Caxias/MA no fornecimento de aparelho auditivo a usuária que aguardaria atendimento há cerca de quatro anos.

25



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, embora haja divergência quanto à data de ingresso na fila administrativa, é incontrovertido o prolongado lapso temporal de espera, incompatível com os princípios da razoável duração do tratamento, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico e individualizado, sem prejuízo das medidas coletivas já adotadas ou em curso, a fim de evitar dano irreparável ou de difícil reparação à paciente;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública e aos órgãos de controle fiscalizar a adequada execução dos serviços públicos de saúde, inclusive aqueles prestados por entidades conveniadas, assegurando a efetividade das políticas públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n° 174/2017, que disciplina a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento de fatos que não ensejam a instauração imediata de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão fiscalizador da gestão pública de saúde, com atribuição para acompanhar e promover medidas de proteção à saúde individual e coletiva, conforme art. 79, § 3º, da Lei n° 13.146/2015, segundo o qual o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 002/2026 – 5º PJCX, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e assegurar a efetiva prestação do serviço público de saúde consistente no fornecimento de aparelho auditivo à paciente GLAUCIANE MACEDO SILVA, pessoa com deficiência auditiva severa, nos termos do art. 3º, inciso VI, do referido Ato Regulamentar e do art. 9º da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º. Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente fundamentada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP.

Art. 2º. NOMEAR o servidor Railson Pinheiro da Silva, Auxiliar Administrativo cedido ao Ministério Público Estadual, para atuar como Secretário do feito, independentemente de compromisso formal, por se tratar de atribuição inerente ao cargo:

§1º. Determino ao servidor nomeado que adote, como providências preliminares:

- a) proceder ao registro e autuação no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- b) promover a publicidade deste ato mediante afixação em quadro próprio da Promotoria;
- c) encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial;
- d) registrar a instauração no sistema de controle interno desta Unidade Ministerial;

Art. 3º. Como diligência inicial, DETERMINO:

Expeça-se Requisição à APAE-Caxias/MA, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, proceda à reavaliação social e médica da paciente, com o objetivo de verificar a necessidade de enquadramento em prioridade excepcional, independentemente da ordem cronológica estrita, com a devida comprovação documental.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 16/01/2026, às 08:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

## Portaria de Instauração n° 4/2026 - 8ºPJCA

PORTARIA (PA) N.º 029/2025  
(Portaria SEI n° 10009/2026 - 8ºPJCA)  
SIMP - 006857-254/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora abaixo assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988; pelo art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão; pelo art. 26, I, da Lei n° 8.625/93; pelo art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); e em conformidade com a Resolução n° 293/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO as disposições constantes dos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como do art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º, caput, do ECA estabelecem a prioridade absoluta na garantia de direitos à toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 88 do ECA, o Município deve criar e manter programas específicos na área da infância e juventude, incluindo a obrigação de assegurar entidades públicas de acolhimento institucional, quando constatada situação de risco;

CONSIDERANDO que as ações atinentes à defesa e efetividade dos direitos da infância e juventude gozam de prioridade absoluta, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

extrajudiciais necessárias para preservá-los (art. 129, inciso II, da CF, c/c art. 197 da CF e art. 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes PÚBLICOS e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados ao público infanto-juvenil, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º, § 1º, II, da Resolução CNMP nº 293/2024, o Procedimento Administrativo (PA) destina-se a acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas ou a atuação de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços de relevância pública, bem como outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução CNMP nº 293/2024, o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado mediante Portaria, conter a delimitação do seu objeto e fixar o prazo para conclusão, se for o caso;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser realizada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais (art. 86, Lei nº 8.069/90), sendo diretrizes a municipalização do atendimento e a criação e manutenção de programas específicos (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional deve ser fiscalizado pelo Ministério PÚBLICO para garantir as melhores condições de adequação física e atendimento psicosocial à população infanto-juvenil, em cumprimento ao disposto no ECA;

## R E S O L V E

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o n.º 001/2026-8ºPJCAxias, para a realização de acompanhamento e fiscalização, durante o ano de 2026, do funcionamento da Casa de Acolhimento de Caxias/MA, visando, em especial, à verificação da regularidade e da qualidade do atendimento e das condições de acolhimento oferecidas à população infanto-juvenil desta Comarca, e DETERMINAR as seguintes diligências:

I - A autuação, o registro e a publicação do presente expediente, conforme determina o art. 5º da Resolução CNMP nº 293/2024.

II - A designação da servidora Juliana de Oliveira Sampaio, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituída, de acordo com a necessidade do serviço, pelos demais servidores das Promotorias de Justiça de Caxias/MA.

III - A expedição de OFÍCIO à Casa de Acolhimento de Caxias/MA, solicitando: a) Tabela contendo o nome de todos os acolhidos atualmente na instituição, o número do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada um e o número do processo judicial equivalente ao acolhimento respectivo; b) Lista completa de todos os funcionários que prestam serviços na instituição, especificando a função, o horário de trabalho (escala) e a carga horária de cada um. Deve ser concedido o prazo de 40 (quarenta) dias para o fornecimento das informações solicitadas, as quais deverão ser instruídas com os documentos comprobatórios pertinentes.

IV - A juntada, aos presentes autos, de toda a documentação constante do SIMP concernente à última e mais recente visita realizada ao imóvel, ocorrida na data de 09.12.2025 (oportunidade em que se realizou audiência concentrada com vistas à reavaliação da situação de cada um dos menores institucionalizados).

V - A juntada, aos presentes autos, da RESOLUÇÃO Nº 293, DE 28 DE MAIO 2024, do CNMP.

VI - Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Caxias/MA, pelo prazo de 10 dias.

Registre-se. Cumpra-se.

Caxias, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO, Promotora de Justiça, em 15/01/2026, às 21:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Nº de Série do Certificado Digital: 7c425f110eef61e1b709b26a6c8cb9bf

## Portaria de Instauração nº 4/2026 - 8ºPJCAx

PORTEARIA (PA) N.º 004/2026 - 8.ºPJCAxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988; pelo art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão; pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como do art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder PÚBLICO, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 227, caput, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, estabelecem, com prioridade absoluta, a toda criança e adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, sendo este um dever de todos, família, sociedade e Estado, sempre atentando para sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o art. 88 do ECA menciona a municipalização do atendimento e a obrigação de criar e manter programas específicos na área infância e juventude, aqui incluído o encargo de assegurar, às crianças e aos adolescentes, entidades públicas de acolhimento institucional, quando constatada situação de risco;

CONSIDERANDO que as ações atinentes à defesa e efetividade dos direitos da infância e juventude, abrangendo o acolhimento institucional, gozam de prioridade absoluta, sendo função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservá-los (art. 129, inciso II c/c art. 197, CF e art. 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio de atividade-fim deste órgão, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas pùblicas ou instituições, bem como embasa outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme disposto no art. 5º, incisos II e IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento:

a) municipalização do atendimento;

b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o município de Caxias, atualmente, possui 01 (uma) instituição pùblica destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes - Casa de Acolhimento de Criança e Adolescente de Caxias/MA, tendo sido desativada a Casa Lar “Rudá Átila Bastos Cavalcante”, em meados de 2021, e tornando-se imprescindível sua reabertura e pleno funcionamento para suprir as necessidades e demandas desta Comarca;

R E S O L V E instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o n.º 002/2026-8ºPJCAxias, para a realização de acompanhamento e fiscalização, da reabertura e regular funcionamento da Instituição Casa Lar de Caxias/MA, visando, em especial, à melhoria nas condições de adequação física e atendimento psicosocial à alta demanda da população infanto-juvenil a ser atendida, e DETERMINAR

I - A autuação, o registro e a publicação do presente expediente, conforme determinação do art. 6º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP;

II - A designação da servidora Juliana de Oliveira Sampaio, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituída pelos demais servidores das Promotorias de Justiça de Caxias/MA;

III - A expedição de Ordem de Serviços ao Setor de Execução de Mandados de Caxias a fim de que realize inspeção para verificação e tomada fotográfica da situação em que se encontra as obras de reforma do prédio da Casa Lar, localizada na Rua do Norte, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Reitere-se Ofício à Senhora BETÂNIA MARIA SILVEIRA DA SILVA PINHO solicitando a relação nominal atualizada de todas as crianças e adolescentes que se encontram institucionalizados na presente data, indicando:

1. Nome completo;
2. Idade;
3. Data de ingresso no acolhimento;
4. Número do respectivo processo judicial (Guia de Acolhimento).

As informações requisitadas subsidiarão a instrução de procedimento ora instaurado;

V - Junte-se cópia integral do PA nº 012/2025 – SIMP 1974-254/2025 arquivado nos moldes do RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 107/2025 (SEI n.º 10061/2025) – 8ºPJCAxias;

VI - Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Caxias/MA, pelo prazo de 10 dias.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO, Promotora de Justiça, em 15/01/2026, às 21:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Nº de Série do Certificado Digital: 7c425f110ee61e1b709b26a6c8cb9bf

## Portaria de Instauração nº 5/2026 - 8ºPJCAxias

PORTARIA (PA) Nº 005/2026 - 8ºPJCAxias

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição

28



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

Federal de 1988; art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como do art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Pùblico, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que, dentre outras inovações, o Estatuto prevê (artigo 88, IV) a criação e a manutenção de Fundos (nacional, distrital, estaduais e municipais) vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de financiar programas específicos destinados a crianças e adolescentes em situação de risco ou submetidos a violências ou violações de direitos, e de promover os direitos desse público à vida e à saúde; à liberdade, respeito e dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; à profissionalização e à proteção no trabalho;

CONSIDERANDO, nesse mesmo passo, que são diretrizes da política de atendimento, nos termos do art. 88 do ECA: “I – a municipalização do atendimento; II – a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; IV – a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) com a contínua destinação de recursos suficientes à implantação dos programas destinados a atender crianças, adolescentes e suas respectivas famílias definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à qual aquele está vinculado, de tão relevante, é considerada uma das diretrizes da própria política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto no art. 88, inciso IV;

CONSIDERANDO que os Fundos são constituídos por recursos públicos (a eles direcionados pelo Estado ou por destinações dos contribuintes) e suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Pùblicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a gestão do Fundo compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e paritários, constituídos por igual número de representantes do governo e da sociedade civil em cada ente federativo;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, determina, em seu artigo 4º, X, que são também obrigados a se inscrever no CNPJ os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que, por sua vez, versa sobre os Fundos Especiais, afirmando constituir fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 137, de 21 de janeiro de 2010, dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente consubstanciam-se em fonte complementar de financiamento da execução de políticas, ações e programas destinados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente desta Comarca e Termos, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, competindo ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o n.º 003/2026, com o objetivo de “fiscalizar a regularidade, manutenção e transparência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no Município de Aldeias Altas/MA”, e determinar, desde já, a tomada das seguintes providências:

1) A autuação, o registro e a publicação do presente expediente, conforme determinação do art. 6.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP;

2) A designação da servidora Juliana de Oliveira Sampaio, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade do serviço, substituída pelos demais servidores das Promotorias de Justiça de Caxias/MA;

3) Expeça-se RECOMENDAÇÃO ATUALIZADA ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Aldeias Altas/MA, na pessoa de seu Presidente, com o seguinte teor principal, sem prejuízo de outras cláusulas pertinentes: a) Que o CMDCA priorize a destinação de recursos do FMDCA para a atividade-fim, qual seja, o financiamento de projetos e programas de atendimento a crianças e adolescentes, governamentais ou não-governamentais; b) Que se abstenha de consumir a integralidade ou a maior parte dos recursos do Fundo com atividades-meio, despesas administrativas ou eventos pontuais que não gerem impacto duradouro na rede de proteção, devendo tais despesas serem custeadas pelo orçamento ordinário da Secretaria de Assistência Social; c) Que promova a realização de Edital de Chamamento Pùblico no ano de 2026 para seleção de projetos, garantindo publicidade, impessoalidade e transparência.

4) Reitere-se Ofício ao Presidente do CMDCA requisitando as seguintes informações e documentos, cuja resposta deverá ser juntada aos autos do novo procedimento (2026) para fins de instrução inicial:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

- a) Cópia do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FMDCA aprovado para o exercício de 2026;  
b) Informação sobre a previsão orçamentária (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026) destinada especificamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, comprovando se houve incremento de receitas para viabilizar o financiamento de projetos via Edital, sanando a insuficiência alegada no exercício anterior.

As informações requisitadas subsidiarão a instrução de procedimento ora instaurado;

5) Junte-se aos autos cópia integral do PA (IJ) nº 005/2025 - SIMP 2101-254/2025 arquivado nos moldes do RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 123/2025 (SEI n. 10077/2025) – 8ªPJCaxias;

VI - Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Caxias/MA, pelo prazo de 10 dias.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO, Promotora de Justiça, em 17/01/2026, às 13:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Nº de Série do Certificado Digital: 7c425f110eef61e1b709b26a6c8cb9bf

## CHAPADINHA

### Portaria nº 7/2026 - 1ºPJCHA

#### PORTRARIA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP: 002325-509/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, VI e VIII, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 002325-509/2024 foi instaurada a partir de representação da empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., noticiando a suposta prática de crime de falsidade ideológica por ocasião da contratação de plano de saúde de G. R. L., consistente na omissão de doenças preexistentes em declaração de saúde;

CONSIDERANDO que já houve requisição de instauração de Inquérito Policial à Delegacia Regional de Polícia Civil (Ofícios nº 73/2025 e 10006/2025), sem que, até a presente data, tenha havido confirmação formal da instauração ou remessa do número do procedimento a esta Promotoria;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e a necessidade de continuidade da atuação ministerial para acompanhar a elucidação dos fatos na esfera criminal e a proteção dos interesses indisponíveis envolvidos;

#### RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 002325-509/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando colher elementos de convicção para atuação processual ou extraprocessual com o objetivo de acompanhar a instauração e a conclusão do Inquérito Policial referente a suposta prática de crime de falsidade ideológica por ocasião da contratação de plano de saúde de G. R. L., consistente na omissão de doenças preexistentes em declaração de saúde, adotando-se as seguintes providências:

1. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento Joanalina Vieira da Silva Diniz, Técnica Ministerial, matriculada sob o número 1070522, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensando o termo de compromisso;
2. Encaminhe cópia digitalizada assinada, bem como em formato editável da presente portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
3. Adotem-se as medidas pertinentes relativas a devida conversão em Procedimento Administrativo mediante a devida portaria e registros no SIMP;
4. Oficie-se, com urgência, ao Delegado Regional de Polícia Civil de Chapadinha, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que informe acerca da instauração do Inquérito Policial requisitado, encaminhando cópia da portaria inaugural ou informe o número do procedimento caso já instaurado.

Assinado eletronicamente (\*)  
RODRIGO ALVES CANTANHEDE  
Promotor de Justiça Titular da 1.ª PJCHA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ALVES CANTANHEDE, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 14:20, conforme art.

21, do Ato Regulamentar nº 19/2025



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

## Portaria nº 8/2026 - 1ªPJCHA

### PORTRARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP: 000292-262/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, VI e VIII, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico); e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 000292-262/2025, que versa sobre a apuração de suposto crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) praticado contra a criança A. M. DA S. DO N., no município de Chapadinha/MA;

CONSIDERANDO que, apesar da requisição ministerial realizada em 11/07/2025 através do Ofício nº 10015/2025-1ªPJCHA, a autoridade policial quedou-se inerte, não havendo até o presente momento a confirmação da instauração do Inquérito Policial, conforme certidão de ID 24541113;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), e a necessidade de continuidade da atuação ministerial para acompanhar a elucidação dos fatos na esfera criminal e a proteção dos interesses indisponíveis envolvidos

### RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 000292-262/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando colher elementos de convicção para atuação processual ou extraprocessual com o objetivo de acompanhar a instauração e a conclusão do Inquérito Policial referente ao suposto estupro de vulnerável praticado contra a criança A. M. DA S. DO N., adotando-se as seguintes providências:

1. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento Joanalina Vieira da Silva Diniz, Técnica Ministerial, matriculada sob o número 1070522, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensando o termo de compromisso;
2. Encaminhe cópia digitalizada assinada, bem como em formato editável da presente portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico;
3. Adotem-se as medidas pertinentes relativas a devida conversão em Procedimento Administrativo mediante a devida portaria e registros no SIMP;
4. Oficie-se, com urgência, a Delegada de Polícia Civil da Mulher de Chapadinha, concedendo-lhe o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que remeta a esta Promotoria de Justiça a cópia da Portaria de Instauração do Inquérito Policial referente ao suposto estupro de vulnerável de A. M. DA S. DO N., ou informe o número do procedimento caso já instaurado.

Assinado eletronicamente (\*)  
RODRIGO ALVES CANTANHEDE  
Promotor de Justiça Titular da 1.ª PJCHA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ALVES CANTANHEDE, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 14:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 9/2026 - 1ªPJCHA

### PORTRARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP: 000557-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, VI e VIII, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico); e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 000557-509/2025, instaurada para apurar denúncias de graves irregularidades no funcionamento do Centro de Reabilitação Reviver, localizado no Bairro Aeroporto, no Município de Chapadinha/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, inclusive oitiva de familiares de residentes e aprofundamento da apuração acerca de possíveis violações de direitos humanos, irregularidades administrativas e eventuais ilícitos penais;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), e a necessidade de continuidade da atuação ministerial para acompanhar a elucidação dos fatos na esfera criminal e a proteção dos interesses indisponíveis envolvidos.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

## RESOLVE

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto: “Apurar suposta irregularidade no funcionamento do Centro de Reabilitação Reviver”, com a finalidade de levantar informações que permitam a adequada apuração das responsabilidades, abrangendo todos os sujeitos e fatos correlatos, mediante requisição de informações, inspeções, certidões, oitivas, perícias ou quaisquer outros meios legais necessários, para eventual para eventual adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais, adotando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento Joanalina Vieira da Silva Diniz, Técnica Ministerial, matriculada sob o número 1070522, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensando o termo de compromisso;
2. Encaminhe-se cópia digitalizada assinada, bem como em formato editável da presente portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico;
3. Adotem-se as medidas pertinentes relativas a devida conversão em Procedimento Administrativo mediante a devida portaria e registros no SIMP;
4. Notifique-se os familiares dos residentes constantes no despacho de conversão, para fins de oitiva nesta Promotoria de Justiça.

Assinado eletronicamente (\*)  
RODRIGO ALVES CANTANHEDE  
Promotor de Justiça Titular da 1.<sup>a</sup> PJCHA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ALVES CANTANHEDE, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 14:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 10/2026 - 1<sup>a</sup>PJCHA

### PORTRARIA

INQUÉRITO CIVIL SIMP: 000389-262/2025

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio deste Promotor signatário, titular da 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Chapadinha, com atribuições em defesa de direitos coletivos, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, ainda, o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério P\xfablico, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIMP 000389-262/2025, instaurada para apurar denúncias de alagamento na Avenida Raimundo Oliveira, Bairro Areal, no Município de Chapadinha/MA, decorrentes de deficiência na drenagem urbana e obstrução de galerias;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das responsabilidades do Município de Chapadinha, abrangendo aspectos de planejamento urbano, manutenção da infraestrutura pública e drenagem urbana;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências complementares para melhor instrução do procedimento para fins de resolução administrativa ou ajuizamento de ação;

## RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP: 000389-262/2025 em Inquérito Civil, tendo como objeto: “Apurar a responsabilidade do Município de Chapadinha quanto ao alagamento na Avenida Raimundo Oliveira”, com a finalidade de levantar informações que permitam a adequada apuração das responsabilidades, abrangendo todos os sujeitos e fatos correlatos, mediante requisição de informações, inspeções, certidões, oitivas, perícias ou quaisquer outros meios legais necessários, para eventual propositura de Ação Civil Pública, adotando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento Joanalina Vieira da Silva Diniz, Técnica Ministerial, matriculada sob o número 1070522, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensando o termo de compromisso;
2. Encaminhe cópia digitalizada assinada, bem como em formato editável da presente portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico;
3. Adotem-se as medidas pertinentes relativas a devida conversão em Inquérito Civil mediante a devida portaria e registros no SIMP;
4. Notifique-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Chapadinha (SINURB), o Procurador-Geral do Município e os moradores listados no despacho de conversão, para que compareçam em audiência extrajudicial, a ser realizada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de mediar o caso e buscar soluções para melhoria da drenagem na localidade.

Assinado eletronicamente (\*)  
RODRIGO ALVES CANTANHEDE

32



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça Titular da 1.ª PJCHA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ALVES CANTANHEDE, Promotor de Justiça, em 16/01/2026, às 08:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CURURUPU

## Portaria nº 10014/2025 - PJCPU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°. 012-2/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 8º, II, da Resolução nº. 174/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor dos autos do protocolo de Atendimento ao Pùblico nº. 005219-509/2025, cujo teor aponta possível prática de omissão no fornecimento de água potável aos moradores do bairro Capim Doce no município de Cururupu;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 4º, § 1º, I, e § 4º 7º ato regulamentar conjunto nº. 005/2014-GPGJ-CGMP, no qual preconiza que a notícia de fato deverá ser concluído no prazo de 30 dias, prorrogável por até 90 dias, uma única, vez em caso de motivo justificável e vencido este prazo, o membro do Ministério Pùblico converterá em procedimento administrativo ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que o objeto da notícia de fato em referência não alcançou o objetivo proposto apesar das insistentes solicitações, bem como o prazo de conclusão previsto no art. 4º do ato regulamentar conjunto nº. 005/2014-GPGJ-CGMP e art. 3º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTICIA DE FATO, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 8º, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N°. 005/2014-GPGJ-CGMP e do art. 11 da RESOLUÇÃO N°. 174/2017 do CNMP, objetivando averiguar as providências adotadas pelo Município de Cururupu para o fornecimento de água potável de forma continua aos moradores do bairro Capim Doce no município de Cururupu para secretariar os trabalhos;

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se, registrando no SIMP;

3 – Reitere-se ofício ao Município de Cururupu solicitando informações acerca dos fatos noticiados;

4 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururupu, data e hora do sistema.

SAMIRA MERCES DOS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo , em 09/12/2025, às 17:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

## ESTREITO

### Portaria n° 3/2026 - 1<sup>a</sup>PJEST

### PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP – 0022-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas ‘a’, e “b” VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas qualquer pessoa físcia ou jurídica, pùblica ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores pùblicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas pùblicas e instituições, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal, norma de observância obrigatória para todos os entes federativos, impõe ao Município o dever de disponibilizar suas informações orçamentárias e fiscais de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados;

CONSIDERANDO a previsão do art. 166-A, da Constituição Federal, do art. 137-A, da Constituição do Estado do Maranhão e das normas eventualmente existentes no âmbito do Município de Estreito/MA, que tratam da possibilidade de inclusão de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual da União, do Estado e do Município, respectivamente;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Pùblicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a referida decisão do STF estabeleceu que a plena observância desses parâmetros de transparência e rastreabilidade deve ser assegurada a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos pùblicos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para diagnóstico e análise do cumprimento das obrigações legais a fim de verificar a adequação dos procedimentos adotados pelo Município de Estreito/MA na execução das emendas parlamentares municipais às exigências de transparência e rastreabilidade estabelecidas pelo STF na ADPF 854, diante de possíveis falhas na publicidade e no detalhamento das informações relativas à destinação e execução dos recursos, para tanto determina:

1. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretária o (a) servidor (a) administrativo lotado na 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Estreito, para o desempenho das funções em questão, o qual deverá assinar termo de compromisso;
2. REGISTRAR e AUTUAR o presente, com as devidas informações no sistema de controle;
3. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
4. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa (CAO-Proad), para ciência.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

Cumpre-se.

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 09:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 5/2026 - 2ºPDEST

PORTRARIA SIMP 539-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art.

129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 539-268/2025;

RESOLVE

I – CONVERTER este procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

II - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III - Notificação da senhora Sílvia, avó materna dos menores, para que pleiteie a devida ação de alimentos em favor da menor que já detém a guarda e, a posteriori, do menor Davi, quando obtiver a guarda deste.

Cumpre-se, com urgência.

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 15/01/2026, às 13:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 6/2026 - 2ºPDEST

PORTRARIA SIMP 1091-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 1092-268/2025.

RESOLVE

I – CONVERTER este procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

II - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III - Baixar o auto de infração, anexar aos autos e relatar;

IV - Após, proceder à busca no PJE sobre a existência de possível registro de processo em nome do requerido, envolvendo o caso. Após, fazer concluso.

Cumpre-se, com urgência.

Estreito - MA, data do sistema.

35



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

Aline Silva Albuquerque  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 08:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 7/2026 - 2<sup>a</sup>PJEST PORTARIA SIMP 1092-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 1092-268/2025.

RESOLVE

I – CONVERTER este procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

II - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III - Baixar o auto de infração, anexar aos autos e relatar;

IV - Após, proceder à busca no PJE sobre a existência de possível registro de processo em nome do requerido, envolvendo o caso.

Após, fazer concluso.

Cumpra-se, com urgência.

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 08:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 8/2026 - 2<sup>a</sup>PJEST PORTARIA SIMP 1115-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 1115-268/2025;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

RESOLVE

1) CONVERTER este procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

2) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

3) Baixar o auto de infração, anexar aos autos e relatar;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

4) Após, proceder à busca no PJE sobre a existência de possível registro de processo em nome do requerido, envolvendo o caso.

Após, fazer concluso.

Cumpra-se, com urgência.

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 08:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 9/2026 - 2ºPJEST

PORTRARIA

SIMP 1116-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 1116-268/2025;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

RESOLVE

a. CONVERTER este procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

b. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

c. Baixar o auto de infração, anexar aos autos e relatar;

d. Após, proceder à busca no PJE sobre a existência de possível registro de processo em nome do requerido, envolvendo o caso.

Após, fazer concluso.

Cumpra-se, com urgência.

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 08:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 10/2026 - 2ºPJEST

PORTRARIA

SIMP 1117-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 1117-268/2025;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o que preceita o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

RESOLVE

- a. CONVERTER este procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;
- b. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
- c. Baixar o auto de infração, anexar aos autos e relatar;
- d. Após, proceder à busca no PJE sobre a existência de possível registro de processo em nome do requerido, envolvendo o caso.

Após, fazer concluso.

Cumpra-se, com urgência.

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 08:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 11/2026 - 2ºPDEST

PORTRARIA

SIMP 1127-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 1127-268/2025;

CONSIDERANDO o que preceita o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

RESOLVE

- a. CONVERTER este procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;
- b. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
- c. Proceder envio de ofício ao Município de Estreito, para que se manifeste sobre os fatos declinados;
- d. A resposta da providência deve ser encaminhada no prazo de 10 dias;

Após, fazer concluso.

Cumpra-se, com urgência.

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 08:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

## Portaria nº 12/2026 - 2ºPDEST

PORTRARIA

SIMP 1129-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 1129-268/2025;

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de acompanhamento e implementação de políticas públicas, entende que seja o caso de Procedimento Administrativo.

RESOLVE

a. CONVERTER este procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

b. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

c. Que seja encaminhado novo ofício à Escola João Castelo, para que informe quais as providências adotadas com relação ao caso, com prazo de 10 dias para resposta;

d. Que seja encaminhado ofício ao delegado de polícia para que informe sobre a apuração do fato, com prazo de 10 dias para resposta.

e. Cumpra-se, com urgência.

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 08:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 13/2026 - 2ºPDEST

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO

EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 315-268/2025

O Ministério Pùblico Estadual do Maranhão através da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito de defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Pùblico nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o que consta no SIMP 315-268/2025;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem a conversão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências.

39



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o que preceita o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo, o que está presente no procedimento em questão.

DERTERMINO A CONVERSÃO, da Notícia de Fato SIMP 315-268/2025, no presente INQUÉRITO CIVIL, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas, determinando desde já o seguinte:

I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor (a) administrativo lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, para o desempenho das funções em questão, independente de compromisso;

II. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;

III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;

IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico e ao Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Maranhão, para publicação da presente portaria através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br;

V. Reitere-se o Ofício ID 24656589;

VI. Aguarde-se o prazo, depois retornem os autos;

Cumpra-se;

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 08:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 14/2026 - 2ºPJEST

### CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 566-268/2025

O Ministério P\xfablico Estadual do Maranhão através da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito de defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério P\xfablico sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério P\xfablico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério P\xfablico nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o que consta no SIMP 566-268/2025;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve estar concluída em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90(noventa) dias;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem a conversão em NF, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências;

CONSIDERANDO o que preceita o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo, o que está presente no procedimento em questão.

DERTERMINO A CONVERSÃO, da Notícia de Fato SIMP 315-268/2025, no presente INQUÉRITO CIVIL, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas, determinando desde já o seguinte:

I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor (a) administrativo lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, para o desempenho das funções em questão, independente de compromisso;

II. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;

III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;

IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico e ao Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Maranhão, para publicação da presente portaria através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

- V. Envio de novo ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Estreito/MA para que informe quais foram as medidas preventivas adotadas;;
- VI. Visita in loco para verificar interrupção das atividades descritas na NF;
- VII. Aguarde o prazo de 10 dias, depois retornem os autos.
- Cumpra-se;
- Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 08:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 15/2026 - 2ºPJEST PORTARIA SIMP 1037-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico (Lei 8.625/93), sem preju\xedzo das demais disposi\xões legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério P\xfablico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 1037-268/2025;

### RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento da demanda oriunda da Ouvidoria Geral do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão, manifestação protocolada sob o nº 48237102025, apresentada pela Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Maranhão - ACECTMA, por meio da qual é solicitado apoio institucional do Ministério P\xfablico na promoção e fortalecimento da formação continuada dos Conselheiros Tutelares em todo o Estado, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência expedição de novo ofício ao Conselho Tutelar desta Urbe para que informe quais os últimos cursos de formação continuada que participaram, incluindo dos últimos 12 meses;

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 09:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 16/2026 - 2ºPJEST PORTARIA SIMP 827-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico (Lei 8.625/93), sem preju\xedzo das demais disposi\xões legais pertinentes,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério P\xfablico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental “promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 827-268/2025;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do SIMP nº 827-268/2025, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência expedição de ordem de missão para que seja averiguada a situação com urgência, no prazo de 72 horas, com elaboração de relatório;

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU-MIRIM

## Portaria nº 2/2026 - 2ºPJMI

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA AGED-MA, REFERENTE À AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO TEMPESTIVA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO JURÍDICA DA PRÓPRIA AUTARQUIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e pela Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do Ofício oriundo da Procuradoria Geral do Estado (PGE), comunicando a celebração de Termo de Ajuste de Contas (TAC) entre a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED-MA) e o Sr. M. de J. S. M. , referente ao pagamento indenizatório de aluguel de imóvel em Miranda do Norte/MA, competência fevereiro/2025, devido à expiração do Contrato nº 0013/2011;

CONSIDERANDO que a instrução da Notícia de Fato revelou que, embora o pagamento tenha sido regularizado via indenização fundamentada no Parecer Normativo nº 002/2017-ASS/PGE/MA , o Parecer Jurídico nº 408/2025/ASSEJUR/AGED/MA (ID 24654588) recomendou expressamente a abertura de sindicância para apurar a responsabilidade funcional do servidor que deu causa à despesa sem cobertura contratual;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato originária, vencido em 20/12/2025, e a necessidade de monitoramento contínuo por parte deste Órgão Ministerial quanto ao cumprimento da recomendação jurídica da autarquia, visando resguardar a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do Despacho ID 26245334, datado de 12 de janeiro de 2026, que determina a conversão do feito para monitorar a apuração de responsabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), especificamente em seus artigos 8º e seguintes, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo como instrumento adequado para o acompanhamento e fiscalização, de cunho continuado, de políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO N° 034454-500/2025 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM O ESCOPO DE ACOMPANHAR A INSTAURAÇÃO E CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA AGED-MA PARA APURAR RESPONSABILIDADE PELA AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO TEMPESTIVA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO SUPRACITADO.

Para tanto, determina-se as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria no sistema SIMP, promovendo-se as anotações e registros necessários para a mudança de classe processual, registrando-se o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em cumprimento ao princípio da publicidade;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

3. Em cumprimento ao Despacho ID 26245334, expeça-se Ofício à Presidência da AGED-MA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: \* Comprovação documental da instauração e/ou conclusão da sindicância recomendada no item "g" da conclusão do Parecer nº 408/2025 (constante no ID 24654588 destes autos); \* Caso não tenha sido instaurada, que apresente justificativa fundamentada para a omissão.

4. Junte-se aos autos o extrato da publicação desta Portaria.

Cumpre-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema

Sandra Soares de Pontes  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 18/01/2026, às 19:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 5/2026 - 1ºPJMI

### PORTRARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Inquérito Civil Público (SIMP) nº 005719-509/2025

Objeto: Apuração de suposto superfaturamento e direcionamento no Pregão Eletrônico nº 015/2025, destinado à aquisição de 10 (dez) veículos automotores tipo hatch 1.0, bem como da eventual prática de atos de improbidade administrativa que causem lesão ao erário e atentem contra os princípios da Administração Pública, no Município de Miranda do Norte/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, pela Lei nº 7.347/1985, pelo art. 8º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e pela Resolução nº 002/2013 – CPJ/MPMA,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 005719-509/2025 teve origem em representação formulada pela empresa Premier Comércio e Serviço Ltda, noticiando suposto direcionamento de certame licitatório e superfaturamento no âmbito do Pregão Eletrônico nº 015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos indicam discrepância significativa entre os valores contratados para aquisição de veículos e os preços médios de mercado, conforme parâmetros oficiais amplamente reconhecidos, com potencial lesão ao erário;

CONSIDERANDO que se verificam indícios de violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de possível enquadramento em atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a omissão reiterada do gestor municipal quanto ao atendimento de requisições ministeriais para apresentação dos processos administrativos relacionados ao certame, fato que compromete a transparência e o controle da legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado, tornando necessária a conversão do procedimento para aprofundamento investigativo, conforme expressamente determinado na Decisão nº 19/2026 – 1º PJMI;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 005719-509/2025 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 8º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, com a finalidade de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e demais ilícitos cíveis relacionados ao Pregão Eletrônico nº 015/2025, realizado pelo Município de Miranda do Norte/MA.

Art. 2º DETERMINAR, para a regular instrução do Inquérito Civil Público:

I – a autuação e o cadastramento da presente Portaria no sistema SIMP, com a devida certificação;

II – a comunicação da instauração do Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público;

III – a expedição de requisição ao Prefeito Municipal de Miranda do Norte/MA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia integral dos Processos Administrativos nº 033-2025 e nº 054-2025, advertindo-se quanto às consequências jurídicas do eventual descumprimento;

IV – o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica do Ministério Público do Estado do Maranhão para elaboração de parecer técnico-pericial acerca de possível superfaturamento e da regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório;

V – a extração de cópia integral dos autos e o encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça, para análise e adoção das providências cabíveis na esfera penal, em razão da prerrogativa de foro do agente político envolvido.

Art. 3º DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicidade e controle institucional.

Cumpre-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.

Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS FARIA FILHO  
1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim/MA  
(assinado eletronicamente)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. N° 011/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 18:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

### Portaria nº 26/2026 - PJODC

Referente: Notícia de Fato de SIMP N° 00489-031/2025

O Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pelo promotor de justiça que este subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa do patrimônio pùblico e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Pùblico no tocante à Defesa do Patrimônio Pùblico, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pùblica e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a imensoalidade;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o expediente instaurado a partir do Ofício Circular nº 10016/2025 – GPGJ e do Ofício Circular nº 32/2025/COI, que determinaram às Promotorias de Justiça o acompanhamento de obras pùblicas paralisadas ou inacabadas, com a adoção de providências para obtenção de informações sobre o andamento das construções, motivos da paralisação e medidas adotadas pela Administração, com vistas à sua regular conclusão.

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Pùblico do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 00489-031/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhamento da construção da obra federal “Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus”, ID 1004958, localizada neste Município.

CUMPRA-SE integralmente as demais diligências determinadas no despacho de ID 26163904.

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 16/01/2026, às

### Portaria de Instauração nº 10013/2025 - PJODC

PORTRARIA DE AUTUAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

SIMP: 00326-031/2025

O Dr. Crystian Gonzalez Boucinhas, Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento da implementação e da efetividade da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, ou outra norma vigente, que estabelece as diretrizes para o cuidado em saúde mental;

CONSIDERANDO a demanda encaminhada a esta unidade ministerial informando que determinada pessoa aparenta possuir transtornos mentais visíveis e tem apresentado comportamentos agressivos nos últimos meses, gerando medo na população local, e que solicita a intervenção ministerial para fins de propor internação compulsória ou outra medida cabível, visando a defesa dos direitos individuais indisponíveis relativos à saúde mental, na forma da Lei 10.216/2001;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o fato noticiado, embora envolva atos individuais de agressão e dano, indica uma situação grave de crise de saúde mental que exige a intervenção do Ministério P\xfablico para garantir a tutela do direito fundamental à saúde da noticiada e assegurar que a rede de saúde municipal forneça o tratamento adequado, em consonância com as diretrizes da saúde mental;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO P\xfablico – CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 –GPGJ/CGMP, art. 3º, III, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo (stricto sensu), cujo objeto será “acompanhar a política pública de saúde mental no Município de Olho d’Água das Cunhás, notadamente, em relação à situação da senhora apontada na demanda protocolizada neste órgão ministerial, a qual requer acompanhamento psiquiátrico.”

Após as movimentações procedimentais necessárias para a regularidade formal do procedimento, determino:

- i. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
- ii. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão;
- iii. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Olho D’Água das Cunhás/MA, com cópia dos documentos pertinentes anexados pela Delegacia de Polícia Civil, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização urgente de perícia médica e avaliação psiquiátrica completa na senhora mencionada nos autos, a qual deverá apontar qual o tratamento individualizado mais indicado para o caso;
- iv. Designar o servidor Jakson Pereira Castro para acompanhar e secretariar as atividades do referido plano;
- v. Após, conclusos;
- vi. Cumpra-se.

Data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 16/01/2026, às 09:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## ROSÁRIO

### PORTRARIA DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

Referência: SIMP nº 007812-509/2025

Assunto: Apuração de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 160657/2025 (Adesão à ARP nº 007/2025 - Santa Rita/MA)

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e na Resolução nº 04/2010-CPJ/MPMA;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 007812-509/2025 transcorreu sem que houvesse elementos suficientes para o arquivamento ou para a imediata propositura de ação civil pública;

CONSIDERANDO as conclusões da Assessoria Técnica do Ministério P\xfablico (fls. 72 e seguintes), que relatam que os autos do Pregão Eletrônico nº 160657/2025 foram apresentados de forma desorganizada e confusa, dificultando a análise da legalidade do Procedimento de Carona à Ata de Registro de Preços nº 007/2025 de Santa Rita/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo para que o ente municipal proceda à devida organização documental, permitindo a verificação dos princípios da transparência, planejamento e formalismo (Lei nº 14.133/2021);

RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato nº 007812-509/2025 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fim de complementar o lastro probatório acerca da regularidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025 de Santa Rita/MA pelo Município de Rosário; 2. AUTUAR e registrar a presente Portaria no sistema SIMP, mantendo-se o apensamento de todos os documentos e relatórios técnicos já produzidos;

3. DESIGNAR o servidor Luís Carlos Ataíde Passos para secretariar os trabalhos;

4. DETERMINAR as seguintes diligências de cumprimento imediato:

o 4.1. REQUISITAR ao Município de Rosário, por meio de sua Chefia de Gabinete e Comissão Permanente de Licitação (CPL), que providencie a separação e a ordenação cronológica de todos os documentos relativos ao Procedimento de Carona à Ata de Registro de Preços nº 007/2025 (Santa Rita/MA), apresentando cópia integral devidamente organizada e numerada no prazo de 15 (quinze) dias;

o 4.2. DETERMINAR que, após o protocolo da documentação devidamente organizada pelo Município, os autos sejam remetidos imediatamente ao Setor Técnico do MPE para a elaboração de parecer conclusivo.

5. PUBLICAR esta Portaria nos termos da lei e comunicar ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico acerca da presente conversão.

45



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

Rosário/MA, data do sistema.

Fabíola Fernandes Faheína Ferreira  
Promotora de Justiça respondendo pela 1ª PJ

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 13:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA INÊS

## Portaria nº 7/2026 - 5ªPJSNI

Ref.: Procedimento Administrativo nº 7/2026 – 5ªPJSI – SIMP 000123-267/2026

Objeto: Acompanhamento e execução do Plano de Atuação da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, o qual abrange o Projeto “Conselho Atuante” e as Iniciativas “Vozes do Quilombo Onça” e “DEPOL em foco”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Pùblico de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Planejamento Estratégico Nacional (PEN 2020-2029), especificamente o objetivo de intensificar o diálogo com a sociedade e fomentar a implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do MPMA (2021-2029), que estabelece a necessidade de uma atuação resolutiva, pautada em resultados mensuráveis para a sociedade;

CONSIDERANDO o Plano de Atuação e Gestão das Promotorias de Justiça (PAPJ), instrumento que alinha as metas operacionais da unidade às diretrizes estratégicas da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria- Geral;

CONSIDERANDO o diagnóstico realizado pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, que identificou a necessidade de intervenção estruturada na defesa de grupos vulneráveis e na fiscalização da atividade policial na comarca;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Administrativo, objetivando o acompanhamento e execução do Plano de Atuação da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, abrangendo os seguintes eixos finalísticos:

I – Projeto “Conselho Atuante”: focado no enfrentamento à inoperância dos conselhos municipais de direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência visando garantir o controle social e a correta aplicação de recursos públicos;

II – Iniciativa “Vozes do Quilombo Onça”: destinada à mediação de conflitos agrários e à garantia de direitos fundamentais da comunidade quilombola Onça, em conformidade com o objetivo estratégico de garantir a transversalidade dos direitos fundamentais;

III – Iniciativa “DEPOL em foco”: voltada ao aprimoramento da atividade investigativa e ao controle externo da atividade policial, visando a efetividade da persecução penal na comarca.

Art. 2º. A execução das ações descritas no art. 1º deverá observar as metas de desempenho estabelecidas no PAPJ, com monitoramento do índice de execução do plano de ação.

Art. 3º. Registrar e autuar o respectivo procedimento no sistema eletrônico, iniciando-se por esta portaria.

Art. 4º. Nomear a servidora Eulália Oliveira Silva para atuar como Secretária neste feito.

Art. 5º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 (alterada pela Resolução CNMP nº 229/2021).

Art. 6º. Na oportunidade, DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

1) seja juntado aos autos o Plano de Atuação desta Promotoria de Justiça revisado e homologado pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG; e

2) seja comunicada, por meio de ofício, a Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico do Maranhão para fins de registro e acompanhamento estratégico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

CAMILA GASPAR LEITE

Promotora de Justiça

Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês

46



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2026. Publicação: 20/01/2026. Nº 011/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por CAMILA GASPAR LEITE, Promotor de Justiça, em 16/01/2026, às 22:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 8/2026 - 5<sup>a</sup>PJSNI

Ref.: Procedimento Administrativo nº 8/2026 – 5<sup>a</sup>PJSI – SIMP 000124-267/2026

Objeto: Iniciativa estratégica "Vozes do Quilombo Onça" para o acompanhamento constante dos conflitos agrários e proteção de lideranças – Plano de Atuação da 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, Titular da 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Pùblico de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme os arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Planejamento Estratégico Nacional (PEN 2020-2029), especificamente o objetivo de intensificar o diálogo com a sociedade e fomentar a implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do MPMA (2021-2029), que estabelece a necessidade de uma atuação resolutiva, pautada em resultados mensuráveis para a sociedade;

CONSIDERANDO o Plano de Atuação e Gestão das Promotorias de Justiça (PAPJ), instrumento que alinha as metas operacionais da unidade às diretrizes estratégicas da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO o diagnóstico realizado pela 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, que identificou a necessidade de intervenção estruturada na defesa de grupos vulneráveis e na fiscalização da atividade policial na comarca;

CONSIDERANDO a grave situação de conflito agrário no Quilombo Onça, em Santa Inês/MA, marcado por ameaças a lideranças e danos ao território, agravados pela mora administrativa no processo de titulação fundiária;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Administrativo, objetivando o registro e acompanhamento da iniciativa "Vozes do Quilombo Onça", visando monitorar as agressões no território, mediação dos conflitos agrários e garantia de direitos fundamentais da comunidade quilombola Onça, em conformidade com o objetivo estratégico de garantir a transversalidade dos direitos fundamentais;

Art. 2º. A execução das ações descritas no art. 1º deverá observar as metas de desempenho estabelecidas no PAPJ, com monitoramento do índice de execução do plano de ação.

Art. 3º. Registrar e autuar o respectivo procedimento no sistema eletrônico, iniciando-se por esta portaria.

Art. 4º. Nomear a servidora Eulália Oliveira Silva para atuar como Secretária neste feito.

Art. 5º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 (alterada pela Resolução CNMP nº 229/2021).

Art. 6º. Na oportunidade, DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

1) seja juntada aos autos a ficha da iniciativa, contendo as principais informações; e

2) à assessoria desta Promotoria de Justiça que analise as etapas de ação para cumprimento das primeiras metas estabelecidas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)  
CAMILA GASPAR LEITE  
Promotora de Justiça  
Titular da 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Santa Inês

Documento assinado eletronicamente por CAMILA GASPAR LEITE, Promotor de Justiça, em 16/01/2026, às 22:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.